APROVADO DIA		**LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 04/02/2025**	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.06/2025 Fl. 1/3**

AUTORIA: VEREADORAS MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO-PODEMOS E GABRIELA CARNEIRO DELGADO–MDB,

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06, de 20 de fevereiro de 2025.

"Determina que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede privada, no município de Nova Andradina, disponibilizem leitos separados para mães de natimorto, mães que sofreram óbito fetal ou aborto."

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Art. 1°. As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município de Nova Andradina, bem como as da rede privada de saúde deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

§ 1º. A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto e mulheres que sofreram aborto.

§ 2°. As unidades de saúde citadas no caput deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal ou aborto, o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Parágrafo único. Considera-se aborto a perda gestacional ocorrida antes de 20 a 22 semanas de gestação e óbito fetal aquela que ocorrer após esse período.

Art. 2°. Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal ou aborto, deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3°. A redação da presente Lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização, nos setores da maternidade das unidades de saúde a que se refere o caput do artigo 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária Nº. 05/2025

Nova Andradina, 20 de fevereiro de 2025.

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Assinado de forma digital por MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Dados: 2025.02.25 08:31:08 -04'00'

MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – PODEMOS
"Márcia Lobo"
Vereadora e Vice Presidente.

GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Assinado de forma digital por GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Dados: 2025.02.25 08:24:26 -04'00'

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
"Gabriela Delgado"
Vereadora e 1º Secretária